

83ª Zona Eleitoral	64
88ª Zona Eleitoral	65
89ª Zona Eleitoral	71
90ª Zona Eleitoral	73
91ª Zona Eleitoral	74
93ª Zona Eleitoral	77
95ª Zona Eleitoral	81
96ª Zona Eleitoral	82
101ª Zona Eleitoral	83
102ª Zona Eleitoral	92
111ª Zona Eleitoral	94
112ª Zona Eleitoral	96
139ª Zona Eleitoral	104
141ª Zona Eleitoral	113
147ª Zona Eleitoral	114
150ª Zona Eleitoral	115
152ª Zona Eleitoral	117
154ª Zona Eleitoral	128
174ª Zona Eleitoral	129
181ª Zona Eleitoral	130
198ª Zona Eleitoral	132
204ª Zona Eleitoral	144
214ª Zona Eleitoral	144
229ª Zona Eleitoral	145
245ª Zona Eleitoral	146
Índice de Advogados	146
Índice de Partes	149
Índice de Processos	155

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO PR Nº 95 , DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera o Ato GP nº 608/2013, que trata da Carta de Serviços ao Cidadão, para atender ao critério obrigatório da flexão de gênero, estabelecido pela Resolução CNJ nº 376/2021, bem como aprova a nova versão da Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições contidas nos artigos 21, I e 11 26, XV do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, incisos I, II e III, do Ato GP nº 608/2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 376/2021, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão e demais designações na comunicação social e institucional do poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 101 do CNJ, de 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Acórdão TCU nº 798/2020, que, na recomendação 9.2.1, determinou a adequação da "Carta de Serviços ao Usuário", aos termos do art. 7º, caput e §§1º a 5º, da Lei 13.460/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que preceitua sobre a gestão do Cadastro Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP TRE-RJ nº 96, de 03 de novembro de 2022, que instituiu o canal "Ouvidoria da Mulher";

CONSIDERANDO o disposto no Ato PR nº 307, de 23 de agosto de 2023, que institui a Pesquisa Digital de Satisfação do Cliente Externo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº [2021.0.000020000-4](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º e o inciso I do artigo 4º do Ato GP nº 608, de 26 de novembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art 1º Aprovar a Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão, que contempla os serviços prestados pela Justiça Eleitoral fluminense, no âmbito do 1º e do 2º Graus da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, do TRE-RJ, conforme Anexo I deste Ato."

"Art. 2º Instituir o Comitê Gestor da Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão, em caráter permanente, com o objetivo de coordenar a atualização e o aperfeiçoamento contínuos do conteúdo e da forma da disponibilização da Carta no sítio eletrônico do TRE-RJ."

"Art.4º....."

I - avaliar a necessidade de atualização da Carta de Serviços à Cidadã e ao Cidadão;

....."

Art. 2º O Anexo I citado no artigo 1º do Ato GP nº 608, de 23 de novembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Ato.

Art. 3º Revogar os Atos GP números 365/2018, 153/2021 e 352/2022.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ

[CARTA DE SERVICOS A CIDADADA E AO CIDADAO.pdf](#)

ATO PR Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Resolução TRE/RJ nº 1.317/2024, para modificar o Juízo Eleitoral responsável pelo polo de carga das urnas eletrônicas da Região de Bangu nas eleições de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições contidas no art. 21, incisos I, XV e XLIX, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução TRE/RJ nº 1.317, de 7 de março de 2024, que autoriza o Presidente deste Tribunal a alterar, por meio de ato específico, as designações estabelecidas pela referida Resolução, em caso de necessidade; e

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI 2024.0.000010105-6,

RESOLVE:

Art. 1º O Juízo da 233ª Zona Eleitoral passa a ser responsável pela supervisão dos trabalhos do polo de carga de urnas eletrônicas da Região de Bangu, nas eleições de 2024.

Art. 2º O item 4 da tabela constante do art. 1º da Resolução TRE/RJ nº 1.317/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

4	Bangu	233ª
---	-------	------

Art. 3º O item 4 do Anexo da Resolução TRE/RJ 1.317/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

4	Bangu	233ª	23ª, 24ª, 123ª, 230ª, 233ª, 234ª e 238ª
---	-------	------	---

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA